

Proc. Administrativo 6- 2.946/2026

De: Leonardo J. - SMAPE - JURL

Para: SMAPE - CLC - Compras, Licitações e Contratos - A/C Isabel B.

Data: 08/10/2026 às 14:43:35

Setores envolvidos:

SMAPE - CLC, SMFDE - CONT, SMAPE - GAB, SMAPE - JURL

CONFECÇÕES JUNGHAUS e COMPREBASE - Farda Bombeiros

Segue parecer em anexo.

—

Leonardo Vianna Metello Jacob
assessor jurídico

Anexos:

tupandi_parecer_75_II_scab.pdf



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PARECER

Chega a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 2026/2.946, referente à aquisição de uniformes, acessórios e calçados destinados aos integrantes do Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro – SCAB do Município de Tupandi/RS.

Constam do processo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Esporte, contemplando a aquisição de camisetas, gandolas, calças, camisas sociais, cadetes/divisas, gorros, coturnos e cintos, pelo valor global estimado de R\$ 15.774,15 (quinze mil setecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser devidamente instruído com os documentos necessários à caracterização da hipótese de dispensa, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Prevê o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para o exercício de 2026, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em análise, verifica-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 15.774,15, encontrando-se, portanto, dentro do limite legal previsto para contratação direta mediante dispensa de licitação.

Para fins de aferição do limite da despesa, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentam justificativa acerca da necessidade da contratação, apontando que a aquisição visa assegurar a identificação, padronização e adequado aparelhamento dos integrantes do SCAB, em cumprimento às obrigações assumidas pelo Município no Termo de Cooperação firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



A solução proposta contempla o fornecimento de uniformes, acessórios e calçados para 21 (vinte e um) integrantes, observadas as especificações e os padrões estabelecidos para o serviço, sendo previsto o parcelamento da aquisição por item, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência descreve o objeto e suas especificações, estabelece prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega, critérios de aceitação e medição, penalidades, fiscalização, dotação orçamentária e condições de pagamento.

A pesquisa de mercado foi realizada mediante a obtenção de propostas de fornecedores do ramo, tendo sido considerados os menores valores para os grupos de produtos, correspondentes a R\$ 10.320,45 para uniformes e R\$ 5.453,70 para acessórios e calçados, totalizando R\$ 15.774,15.

Deverá ser observado, contudo, que a contratação direta fundamentada no valor não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade, da regularidade dos fornecedores e do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, competindo aos setores responsáveis verificar a compatibilidade dos preços e a conformidade das propostas com as especificações exigidas.

Considerando a previsão de julgamento por menor preço por item, deverá a Administração assegurar que a seleção dos fornecedores observe esse critério, justificando os valores contratados e a eventual adjudicação por grupos, quando cabível.

Existe, ainda, a necessidade de verificação quanto à inexistência de fracionamento indevido da despesa, considerando-se as despesas realizadas com objetos de mesma natureza durante o exercício financeiro, bem como a observância do disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à divulgação preferencial de aviso para obtenção de propostas adicionais.

De igual forma, deverão ser previamente comprovadas a habilitação jurídica e as regularidades fiscal, social e trabalhista das empresas a serem contratadas, além da compatibilidade de suas atividades econômicas com o objeto pretendido.

Assim, estando devidamente demonstrada a compatibilidade dos preços, a razão da escolha dos fornecedores, sua regular habilitação, a disponibilidade orçamentária, a observância do limite da despesa e a inexistência de fracionamento indevido, não se verifica óbice jurídico à contratação direta pretendida, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Ressalta-se, por oportuno, que a análise ora realizada restringe-se aos aspectos jurídicos formais da contratação, não abrangendo os juízos de conveniência e oportunidade da Administração, a definição da necessidade, das especificações e dos quantitativos do objeto, a escolha das empresas contratadas, tampouco os preços ofertados, cuja análise, justificativa e responsabilidade competem aos setores administrativos e técnicos responsáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tupandi, 08 de outubro de 2026.

Leonardo Jacob

Assessor Jurídico Contratado - OAB/RS 44.765



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 927B-AFC1-C978-2150

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO VIANNA METELLO JACOB (CPF 742.XXX.XXX-00) em 08/10/2026 14:43:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/927B-AFC1-C978-2150>